



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI Nº 2.697 DE 04 DE SETEMBRO 2025

Autor: Poder Executivo, Ref. PL nº 020/2025, de 15/08/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATININGA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a finalidade de ceder servidores públicos municipais e estagiários para prestação de serviços junto às unidades judiciárias da Comarca de Piratininga.

§ 1º A cessão será realizada sem ônus para o órgão cessionário, permanecendo sob responsabilidade do Município a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação funcional.

§ 2º Os servidores cedidos deverão ter ingressado no serviço público municipal mediante concurso público ou processo seletivo, conforme o regime jurídico vigente.

§ 3º A execução do convênio observará as condições estabelecidas na minuta aprovada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, respeitadas as normas internas daquela Corte, especialmente quanto à idoneidade, sigilo e compatibilidade das funções desempenhadas.

LEI 2.697/2025, FLS. - 1 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

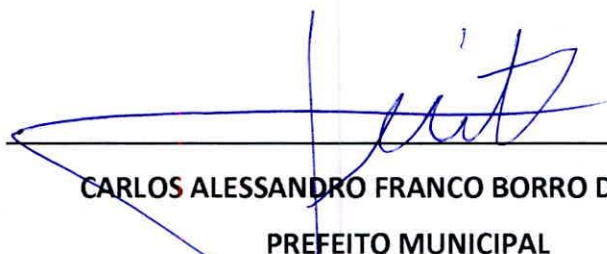
Artigo 2º A cessão de estagiários observará as disposições da legislação federal e municipal aplicável, bem como as normas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativas ao estágio.

Artigo 3º O prazo de vigência, as obrigações das partes, as hipóteses de substituição ou devolução dos servidores e estagiários, e demais condições, serão fixados no termo de convênio, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 04 de setembro de 2025



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO